

CARTILHA DE **ACESSIBILIDADE** DO TRT 19ª REGIÃO



CARTILHA DE
ACESSIBILIDADE
DO TRT 19ª REGIÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE

Desde o final do século XVIII o princípio da igualdade perante a lei tem sido um dos postulados básicos do constitucionalismo e do Estado Democrático de Direito. No entanto, o princípio da igualdade não tem apenas um significado descritivo mas também um significado prescritivo, ou seja, todas as pessoas devem ser tratadas de maneira igual, tanto na esfera social quanto na econômica.

A base constitucional de tão importante princípio é que todos, sem exceção, têm a mesma dignidade. Os princípios da igualdade e da liberdade; a ideia de justiça, da não discriminação, o direito ao trabalho e de oportunidades, são estruturantes da maioria das Constituições.

Essa Cartilha singela e profunda, nos oferece a oportunidade de implementar atitudes e comportamentos que impeçam, dificultem ou prejudiquem a participação social e econômica de uma pessoa com deficiência, em igualdade de condições e de oportunidades, especialmente no que tange ao trabalho.

O bem jurídico do direito ao trabalho se constitui de grande importância para todos, especialmente para aqueles com alguma deficiência, não apenas no que se refere à subsistência, mas também no que tange ao seu desenvolvimento como pessoa. Só assim é possível produzir, demonstrar competências, sentir-se útil, respeitado, com a autoestima elevada, orgulhar-se e por consequência ter uma vida mais feliz.

A igualdade, portanto, está na forma como vemos o outro e em como a sociedade e o meio promovem mecanismos de eliminação de barreiras para inclusão de pessoas com deficiência.

Des^a. Anne Helena Fischer Inojosa
Presidente do TRT/AL

APRESENTAÇÃO

Amado(a) e Querido(a) Leitor(a),

O que você tem em mãos é um pequeno guia sobre as formas de se relacionar com pessoas com deficiência.

Talvez você já tenha convivido com diversas pessoas assim. Ou talvez, não. Em todo caso, peço que você o leia até o fim, até a última letra, pois, quem sabe, você poderá descobrir novas maneiras, ou ter outras perspectivas, sobre os mecanismos de construir este relacionamento.

Como você verá, com imensa impropriedade, ainda rotulamos e reportamos a existência de pessoas com deficiência. Eis aqui um erro gigantesco. E explico porque insistimos em repeti-lo. Não existe pessoa com deficiência, pois, todos nós guardamos a centelha essencial para viver a vida e estarmos vivos: o amor. É a capacidade de amar, de sorrir, de ter empatia, de sentir a dor e o sofrimento do próximo, de sonhar e trabalhar por um mundo melhor que nos torna humanos. E, neste contexto, todo e qualquer cego, surdo, mudo ou paraplégico, é humano - demasiado humano. Ou seja, a deficiência jamais está em uma pessoa.

Não existe deficiência que possa caracterizar o indivíduo. A deficiência está no ambiente, ou, na forma egocêntrica e pouco solidária como construímos os nossos relacionamentos, por vezes, sem a percepção do todo, da função de cada parte neste todo, e quiçá nos imaginando mais perfeitos que o nosso próximo.

Todos nós somos iguais enquanto seres capazes de sentir e de externar o amor. E ao entender isso, temos que dizer que a vida de qualquer ser humano é importante. Podemos escolher usar a criatividade para estreitar e reforçar laços entre os indivíduos, diminuindo as arestas e diferenças, de forma a termos uma sociedade mais coesa, equilibrada e saudável em seu conjunto.

APRESENTAÇÃO

Mas, enquanto não chegamos a este patamar de relacionamento, impõe-se ainda utilizar a terminologia “pessoa com deficiência”, com o fim de trazer clareza da necessidade de produzir ambientes e relacionamentos mais inclusivos, equilibrados e mais saudáveis para toda a sociedade, como um todo, e para cada indivíduo, em sua singularidade.

Boa leitura a todos!!!

Juiz Flávio Luiz da Costa

Presidente da Comissão

O QUE SÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

O artigo 2º da Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015 - "LBI") - define a pessoa com deficiência como a “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

As deficiências podem ser congênitas (nascem com a pessoa) ou adquiridas. As deficiências podem ser: visual, auditiva, mental, física ou múltipla.

Deficiência visual é a perda ou redução das funções básicas do olho e do sistema visual. Existem dois grupos de deficiência visual: a cegueira e a baixa de visão.

Deficiência auditiva é a perda parcial ou total da audição em um ou ambos os ouvidos. Pode ser de nascença ou causada por doenças.

Deficiência mental é a designação de problemas que acontecem o cérebro e que levam a um funcionamento intelectual geral significativamente abaixo da média, acompanhado de limitações significativas no funcionamento adaptativo, em pelo menos duas das seguintes áreas de habilidades: comunicação, autocuidado, vida doméstica, habilidades sociais/ interpessoais, uso de recursos comunitários, auto-suficiência, habilidades acadêmicas, trabalho, lazer, saúde e segurança (adotada pelo Brasil em 1992 – AAMD – Associação Americana de Deficiência Mental).

Deficiência física caracteriza-se como “diferentes condições motoras que acometem as pessoas comprometendo a mobilidade, a coordenação motora geral e da fala, em consequência de lesões neurológicas, neuromusculares, ortopédicas, ou más formações congênitas ou adquiridas” (MEC,2004).

Deficiência múltipla é a associação de duas ou mais deficiências, sejam intelectuais, físicas, distúrbios neurológicos, emocionais linguagem e desenvolvimento educacional, vocacional, social e emocional.

“ Olhe o mundo com a coragem do cego, entenda as palavras com a atenção do surdo, fale com a mão e com os olhos, como fazem os mudos! **Cazuza** ”

“ A deficiência não lhe tirou o talento. Pois o Dom vem de Deus sejamos fisicamente incapaz ou não, Deus age na alma não no corpo físico. **Rivaldo R. Ribeiro** ”

“ A maior deficiência não está no corpo do deficiente físico, mas, na alma do preconceituoso.
Sebastião Barros Travassos ”

“ Para quem acha que uma doença ou qualquer deficiência física é capaz de tirar a LIBERDADE, está muito enganado, todos temos um UNIVERSO gigantesco dentro de nós mesmos, para viajarmos e explorarmos. **Aline Wega** ”

O QUE É ACESSIBILIDADE?

A Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015 - "LBI") estabelece, no art. 53, que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Assim, a acessibilidade garante à pessoa com deficiência ou dificuldade de locomoção o acesso à informação, à comunicação, aos edifícios, espaços e serviços públicos, em igualdade de oportunidade com os demais indivíduos.

QUAIS SÃO AS BARREIRAS?

No inciso IV do Art. 3º da LBI estão presentes diversos conceitos fundamentais para os direitos das pessoas com deficiência e que podem ser definidos genericamente como "barreiras".

As barreiras são definidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

As barreiras podem ser classificadas como:

a barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

COMO SE RELACIONAR COM UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

O processo de interação com a pessoa com deficiência depende, primordialmente, da demonstração de amor, carinho, empatia e acolhimento.

Se possível, ofereça ajuda, mas espere que sua oferta seja aceita. Se a pessoa estiver precisando de ajuda, irá explicar exatamente o que você deve fazer para ser útil a ela.

Há de se cuidar das pessoas com deficiência sob diversos aspectos, sobretudo para se efetivar a acessibilidade atitudinal, que se refere à acessibilidade sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações.

No ambiente público, a acessibilidade deve ser garantida, não apenas pelo mero cumprimento da Lei, mas para se implementar a dignidade humana, o amor e o respeito às pessoas.

Apresentamos sugestões que as pessoas podem seguir nos seus contatos com as pessoas com deficiência. Não são regras, mas esclarecimentos resultantes da experiência de diferentes pessoas que atuam na área e que apontam para as especificidades dos diferentes tipos de deficiências.

Como denominar?

Prefira usar o termo hoje mundialmente aceito: “pessoa com deficiência (física, auditiva, visual ou intelectual)”, em vez de “portador de deficiência”, “pessoa com necessidades especiais” ou “portador de necessidades especiais”;

Não utilize termos pejorativos ou depreciativos como “deficiente”, “aleijado”, “inválido”, “mongol”, “excepcional”, “retardado”, “incapaz”, “defeituoso” etc. e desenvolvimento educacional, vocacional, social e emocional.

Cuidados a observar:

Quando relacionar-se com pessoas cegas ou com deficiência visual, identifique-se e ofereça seu auxílio. As pessoas têm suas técnicas individuais, por exemplo, ao subir escadas e, às vezes, uma tentativa de ajuda inadequada pode até atrapalhar. Outras vezes, o auxílio é essencial. Pergunte e saberá como agir e não se ofenda se a ajuda for recusada;

Ao ajudar no deslocamento de pessoa com deficiência visual, avise antecipadamente a existência de degraus, escadas rolantes, pisos escorregadios, buracos e obstáculos durante o trajeto;

Não movimente a cadeira de rodas sem antes pedir permissão para a pessoa;

A cadeira de rodas (assim como as bengalas e muletas) é parte do espaço corporal da pessoa, quase uma extensão do seu corpo. Apoiar-se na cadeira de rodas é tão desagradável como fazê-lo numa cadeira comum onde uma pessoa está sentada;

Quando estiver conduzindo uma cadeira de rodas e parar para conversar com alguém, lembre-se de virar a cadeira de frente para que a pessoa também possa participar da conversa;

É importante perceber que para uma pessoa sentada é incômodo ficar olhando para cima por muito tempo. Portanto, ao

conversar por mais tempo que alguns minutos com uma pessoa que usa cadeira de rodas, se for possível, lembre-se de sentar, para que você e ela fiquem com os olhos no mesmo nível;

Esteja atento para a existência de barreiras arquitetônicas quando for escolher uma casa, restaurante, teatro ou qualquer outro local que queira visitar com uma pessoa com deficiência física;

Não se acanhe em usar termos como “andar” e “correr”. As pessoas com deficiência física empregam naturalmente essas mesmas palavras;

Algumas pessoas, sem perceber, falam em tom de voz mais alto quando conversam com pessoas cegas. A menos que ela tenha, também, uma deficiência auditiva que justifique isso, não faz nenhum sentido gritar. Fale em tom de voz normal;

Ao explicar direções, seja o mais claro e específico possível; de preferência, indique as distâncias em metros (“uns vinte metros à nossa frente”, por exemplo). Quando for afastar-se, avise sempre;

Não se deve brincar com um cão-guia, pois ele tem a responsabilidade de guiar o dono que não enxerga e não deve ser distraído dessa função;

Trate as pessoas com deficiência com o mesmo respeito e consideração dedicados às demais pessoas. No convívio social ou profissional, não as exclua das atividades normais. Deixe que elas decidam como podem ou querem participar;

Não é correto dizer que alguém é surdo-mudo. Muitas pessoas surdas não falam porque não aprenderam a falar.

Muitas fazem a leitura labial, outras usam a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

Quando estiver conversando com uma pessoa surda, fale de maneira clara, pronunciando bem as palavras, mas não exagere;

Gesticular ou segurar algo em frente à boca torna impossível a leitura labial;

Quando a pessoa surda estiver acompanhada de um intérprete, dirija-se a pessoa surda, não ao intérprete;

Enquanto estiver conversando, mantenha sempre contato visual. Se você desviar o olhar, a pessoa surda pode achar que a conversa terminou. Seja expressivo, pois as pessoas surdas não podem ouvir mudanças sutis de tom de voz que indicam sentimentos de alegria, tristeza, sarcasmo ou seriedade, e as expressões faciais, os gestos e o movimento do seu corpo são excelentes indicações do que você quer dizer;

Ao dirigir-se a uma pessoa com deficiência intelectual não super proteja. Deixe que ela faça ou tente fazer sozinha tudo o que puder. Ajude apenas quando for realmente necessário. Não subestime sua inteligência;

Quando encontrar uma pessoa com paralisia cerebral, lembre-se que ela tem necessidades específicas, por causa de suas diferenças individuais, e pode ter dificuldades para andar, fazer movimentos involuntários com pernas e braços e apresentar expressões estranhas no rosto. Não se intimide, trate-a com naturalidade e respeite o seu ritmo, porque em geral essas pessoas são mais lentas. Tenha paciência ao ouvi-la, pois a maioria tem

dificuldade na fala. Há pessoas que confundem esta dificuldade e o ritmo lento com deficiência intelectual.



Vamos refletir?

Você acha que vagas reservadas de estacionamento e jornada de trabalho reduzidas para as pessoas com deficiência constituem privilégios?

Você sabia?

O art. 25 da Resolução nº 230 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 22-6-2016, estabelece que “se houver qualquer tipo de estacionamento interno, será garantido ao servidor com deficiência que possua comprometimento de mobilidade vaga no local mais próximo ao seu local de trabalho”;

O art. 29 da mesma Resolução (n.º 230/16 do CNJ) não só prevê a possibilidade de concessão de horário especial a servidor com deficiência, como também indica que não há qualquer atitude discriminatória neste tratamento.

E o art. 32 da Resolução n.º 230/2016 do CNJ determina que a concessão de horário especial também para o servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.



Piso tátil



Rampas



Sinalização em Braille



Cadeiras especiais no Pleno



Banheiro acessível



Piso tátil



COMO SE RELACIONAR COM UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

Há leis e normas que exigem que os espaços públicos, o mobiliário urbano, as obras, públicas ou privadas, e até mesmo o transporte público obedeçam aos conceitos de acessibilidade. A aplicação dessas regras garante que as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção utilizem a cidade com autonomia e segurança.

Entre as principais normas que abrangem os direitos das pessoas com deficiência temos a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status

constitucional por meio do Decreto Legislativo, n.º 186/2008 e o Decreto Executivo n.º 6.949/2009, com status de Emenda Constitucional; além de dispositivos da Constituição Federal, como o art. 7º, XXXI, art. 23, II, art. 24, XIV, art. 37, XVIII, art. 203, IV, entre outros;

E AS OUTRAS LEGISLAÇÕES? **LEGISLAÇÃO FEDERAL - MERECE DESTAQUE!**

Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, é denominada de Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Entrou em vigor em janeiro do ano de 2016.

Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Estabelece os direitos básicos das pessoas portadoras de deficiência e institui os crimes praticados contra as pessoas portadoras de deficiência.

Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000 – Dispõe sobre prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência e determina que os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e o uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida às vias públicas, parques, espaços públicos, edifícios públicos ou de uso coletivo, edifícios privados, veículos de transporte coletivo e sistemas de comunicação e sinalização.

OUTRAS LEIS...

Lei complementar nº 142, de 8 de maio de 2013 - Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962 - Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982 - Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências.

Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985 - Torna obrigatória a colocação do símbolo internacional de acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiências e das outras providências.

Lei nº 8.160, de 08 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 - Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros,

bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei Nº 10.754, de 31.10.2003)

Lei nº 10.050, de 14 de novembro de 2000 - Altera o art. 1.611 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, estendendo o benefício do §2º ao filho necessitado portador de deficiência.

Lei nº 10.226, de 15 de maio de 2001 - Acrescenta parágrafos ao art.135 da Lei Nº 4737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.

Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003 - Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.

Lei n.º 10.845, de 5 de março de 2004 – Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas com deficiência.

Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003 - Altera a Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004 - Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005 - Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005 - Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Lei nº 11.307, de 19 de maio de 2006 - Conversão da MPv Nº 275, de 2005 Altera as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, dispondo que o prazo a que se refere o seu art. 2º para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e revoga dispositivo da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

Lei nº 11.982, de 16 de julho de 2009 - Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010 - Concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, altera a Lei Nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e dá outras providências.

Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010 - Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011 - Altera os arts. 21 e 24 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o micro empreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do micro empreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do micro empreendedor individual.

Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nº 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

Lei nº 12.622, de 8 de maio de 2012 - Institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico e dá outras providências.

Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 - Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devida pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis nos 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Lei nº 12.955, de 5 de fevereiro de 2014 - Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 - Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

DECRETOS

Dec. nº 914, de 06 de setembro de 1993 - Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

Dec. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

Dec. nº 3.956, de 08 de outubro de 2001 - Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Dec. nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 - Regulamenta as Leis nº 10.048/ 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098/ 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Dec. nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

NORMAS TÉCNICAS (ABNT)

ABNT NBR 9050, segunda edição, de 31/05/2004, com errata de 30/12/2005 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

RESOLUÇÃO DO CNJ

Em 31-5-2016, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova a conversão da Recomendação 27/2009 na **Resolução nº 230**.

VOCÊ SABE QUE JÁ EXISTE UMA UNIDADE E UMA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE?

Criada pelo Ato GP/TRT19ª N° 142/2011

Presidente:

Juiz do Trabalho Flávio Luiz da Costa

Membros:

Adriano Weber Motta de Carvalho

Ana Cláudia Costa Fortes Cavalcanti

Edson Alves de França

Elvyna Melo Rego

Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior

Líbia Amélia Chagas Amaral

Tiago José Santana Cabral

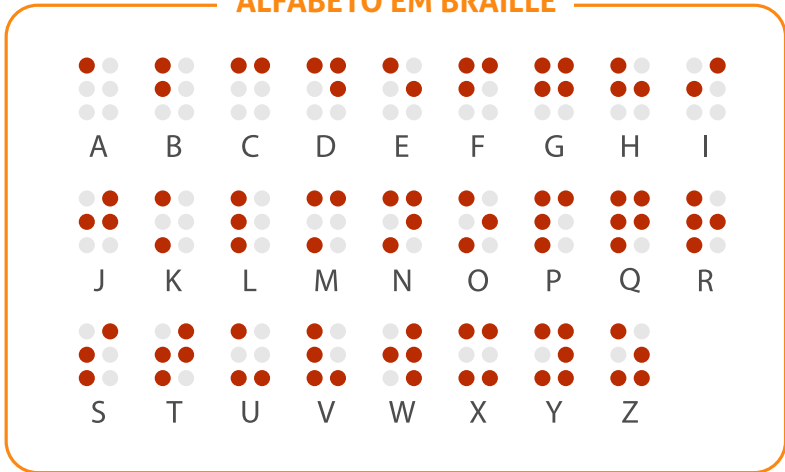


QUER SE APROFUNDAR?

ALFABETO EM LIBRAS



ALFABETO EM BRAILLE





Você conhece o **PISO TÁTIL?**



Desde 2004 é obrigatória no Brasil a instalação de pisos táteis para promover a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A sinalização tátil de alerta ou direcional é um piso com superfície de relevo acentuado e cores vivas para auxiliar quem possui alguma dificuldade motora ou sensorial a se locomover com segurança e agilidade.

Essas ferramentas foram desenvolvidas por japoneses e utilizadas pela primeira vez em estações de transporte por trilhos para indicar os limites das plataformas de embarque. Por aqui, as duas classificações de sinalizações táteis apresentadas acima são utilizadas para individualizar suas especificidades.

Calendário Inclusivo

Deficiência Auditiva/Surdez

23 de Abril - Dia Nacional de Educação de Surdos

24 de Abril - Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais

23 de Setembro - Dia Internacional da Língua de Sinais

19 a 25 Setembro - Semana Internacional de Surdos

26 de Setembro - Dia Nacional dos Surdos

30 de Setembro - Dia Internacional do Intérprete de Libras

30 de Setembro - Dia Internacional do Surdo

10 de Novembro - Dia Nacional de Prevenção e Combate à Surdez

Deficiência Física

30 de Maio - Dia Mundial da Esclerose Múltipla

30 de Agosto - Dia Nacional da Esclerose Múltipla

06 de Outubro - Dia Mundial da Paralisia Cerebral

11 de Outubro - Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física

25 de Outubro - Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo

16 de Novembro - Dia Nacional dos Ostimizados

Deficiência Intelectual

21 de Março - Dia Internacional da Síndrome de Down

21 a 28 de Agosto - Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla

22 de Agosto - Dia da Pessoa com Deficiência Intelectual

Deficiência Mental

18 de Maio - Dia Nacional da Luta Antimanicomial

10 de Outubro - Dia Mundial da Saúde Mental

10 de Outubro - Dia Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno Mental

Deficiência Múltipla

25 de Janeiro - Dia Mundial de Combate a Hanseníase e Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase

28 ou 29 de Fevereiro - Dia Mundial das Doenças Raras

27 de Junho - Dia Mundial da Surdocegueira

21 a 28 de Agosto - Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla

14 de Novembro - Dia Mundial do Diabetes e Dia Nacional de Combate a Diabetes

Calendário Inclusivo

Deficiência Visual

- 04 de Janeiro** - Dia Mundial do Braille
- 08 de Abril** - Dia Nacional do Sistema Braille
- 25 de Abril** - Dia Internacional do Cão Guia
- 26 de Maio** - Dia Nacional de Combate ao Glaucoma
- 10 de Julho** - Dia Mundial da Saúde Ocular
- 08 de Outubro** - Dia Mundial da Visão
- 13 de Dezembro** - Dia Nacional do Cego Transorno do Espectro Autista
- 02 de Abril** - Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo
- 18 de Junho** - Dia do Orgulho Autista

Transtorno do Espectro Autista

- 02 de Abril** - Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo
- 18 de Junho** - Dia do Orgulho Autista

Altas Habilidades/Superdotação

- 10 de Agosto** - Dia Internacional da Superdotação
- 10 de Agosto** - Dia Estadual da Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação

Acessibilidade e Inclusão Social

- 21 a 28 de Agosto** - Semana Estadual da Pessoa com Deficiência
- 21 de Setembro** - Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência

- 03 de Dezembro** - Dia Internacional da Pessoa com Deficiência
- 05 de Dezembro** - Dia da Acessibilidade
- 10 de Dezembro** - Dia da Inclusão Social

Cultura

- 19 de Setembro** - Dia Nacional do Teatro Acessível

Direitos Humanos

- 10 de Dezembro** - Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos ou Dia Internacional dos Direitos Humanos Educação
- 14 de Abril** - Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva
- 23 de Abril** - Dia Nacional de Educação de Surdos

Esporte

- 22 de Setembro** - Dia do Atleta Paraolímpico

Idoso

- 01 de Outubro** - Dia Nacional do Idoso e Dia Internacional do Idoso

Trabalho

- 27 de Julho** - Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho
- 29 de Setembro** - Dia "D" Dia Nacional de Inclusão Social e Profissional

**“Não permita que ninguém destrua
seus sonhos. Corra atrás deles,
pois eles definirão o
tamanho da sua vida”.**

Roberto Shinyashiki

